



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CONTRATO

Contrato judicial
dia 12/07
exce

CONTRATO Nº 069/ 2017 SMS
PROCESSO Nº 0215817

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA EXECUTE SERVIÇOS EIRELI – ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral – CE, CEP: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da célula de identidade nº 996368 SSP-CE e CPF: 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **EXECUTE SERVIÇO EIRELI –ME** com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito a Rua Domingos Olímpio, 150 Centro, CEP: 62011:140 fone: (88) 3112700, inscrita no CNPJ: 25.529.705/0001-21 e I.E: 06.637037-0, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal a Sra. **SUELY DE VASCONCELOS RAMOS** portadora da célula de identidade número 91002401421, expedida pela SSP-CE, CPF: 500.809.893-49, residente e domiciliado na Rua Jardel Lopes nº 41, Condomínio Tordesilhas, casa nº 34, Bairro Jerônimo Medeiros, CEP: 62044-090, Sobral-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº **017/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº **017/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Aquisição de Suprimentos de Informática, destinados as Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Termo de Referência do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

lmm



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). Referente aos lotes 09 e 10.

5.2. Os preços são firmes e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal N 7507 de 27 de Junho de 2011.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
0701.10.301.0102.2011.33903000 / 0701.10301.0102.2011.44905200

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, até o dia 31 de dezembro de 2017 ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

lm

Lucas Silva Aguiar
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
MUNICÍPIO DE SOBRAL
CE-2017-157

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de serviço será **Parcelada**, conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado da Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato.

10.1.2. **A empresa vencedora entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas.**

10.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 que atestará o seu recebimento. O descarregamento dos produtos deverá ser de responsabilidade do licitante vencedor, comprometendo-se, ainda integralmente com eventuais danos causadas aos mesmos

10.1.4. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corrido antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.6. Os produtos deverão ser entregues com o prazo equivalente a no mínimo a **90% (noventa por cento)** de sua **validade contada a partir da data de entrega** no Almoxarifado da Secretaria de saúde.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.2. Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

lml





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS SUPRIMENTOS

11.1 Os suprimentos especificados no Termo de Referência deverão ser novos e originais para primeiro uso nas respectivas impressoras, **não serão aceitos em hipótese alguma, produtos recarregados, recondicionados, reciclados ou falsificados**, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Deverão ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta, contendo no mínimo, as indicações da marca, da procedência e do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

LM



Handwritten signature or mark.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

- 13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, Claudia Gurgel especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de

lml

Lucas Silva Aguiar
GESTOR
R.F.C.E.: 29357

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - JOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

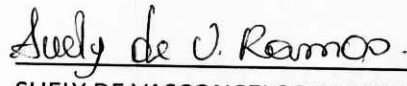
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 11 de Julho de 2017.



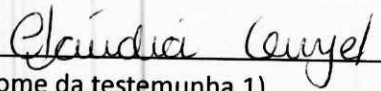
GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



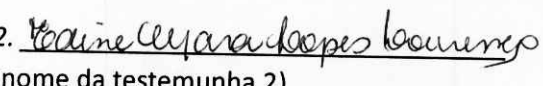
SUELY DE VASCONCELOS RAMOS
CONTRATADA

Suely de Vasconcelos Ramos
EXECUTE SERVIÇOS
Administradora
CPF: 500.809.893-49
CNPJ: 25.529.705/0001-21

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)
RG: 98098052048
CPF:

2. 

(nome da testemunha 2)
RG: 2004031008171
CPF: 017.610383 -03

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erelânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO Nº 480/2017- PGM - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, som o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017. **RESOLVE** conceder o desligamento por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, FRANCISCA MARIA VASCONCELOS CAVALCANTE, do cargo de provimento em efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 3494, o desligamento a partir de 01 de julho de 2017, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Ofício de 531/2017 do dia 30 de junho de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES - Procurador Geral do Município.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

ATO Nº 509/2017 – SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017. **RESOLVE** conceder o desligamento por motivo de falecimento do servidor ADERBAL RAMOS CAETANO, matrícula nº 0309, ocupante do cargo de provimento Efetivo de GUARDA DE 2ª CLASSE lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA, a partir do dia 21 de junho de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de julho de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

ATO Nº 527/2017- SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017. **RESOLVE** nomear ANDRÉ RODRIGUES BEZERRA, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR INSTITUCIONAL, Simbologia DNS-2 da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, a partir de 01 de julho de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de julho de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2015 – SEDUC/CPL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,

representado por seu Secretário da Educação o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA – ME, representado pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Concorrência Pública nº 024/2015, tendo em vista o reajuste contratual da 10ª medição da obra de Construção de um Centro de Educação Infantil, padrão FNDE, no Residencial Nova Caiçara, situada no bairro Cidade José Euclides (Orgulho Tropical IV), Situada no Município de Sobral, atestado pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, no valor de R\$ 7.571,49 (Sete mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme processo nº 0585517. DATA: 14 de julho de 2017.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2015 – SEDUC/CPL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Educação o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA – ME, representado pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Concorrência Pública nº 010/2015, tendo em vista o reajuste contratual da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Medição e 1ª Medição do aditivo da Construção de Escola de 6 (seis) salas na cidade de Sobral, Distrito de Bonfim, atestado pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, no valor de R\$ 57.176,64 (Cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme processo nº 0462217. DATA: 14 de julho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: EXECUTE SERVIÇOS EIRELI-ME, representado pela Sra. SUELY DE VASCONCELOS RAMOS. OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Sobral (LOTES 09 e 10). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 017/2017. VALOR: R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Claudia Gurgel, Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência, até o dia 31 de dezembro de 2017. DATA: 11 de julho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: PERSIANA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2017-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA EXECUTE SERVIÇOS EIRELLI-ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede em Sobral-Ce, situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, residente e domiciliada neste município e a empresa **EXECUTE SERVIÇOS EIRELLI-ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito a Rua Domingos Olímpio, 150, Centro, CEP: 62011-140, inscrita no CNPJ sob nº 25.529.705/0001-21 e I.E.: 06.637037-0, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal a **Sra. SUELY DE VASCONCELOS RAMOS**, portadora da cédula de identidade nº 91002401421 SSP-CE e CPF nº 500.809.893-49, residente e domiciliado na Rua Jardel Lopes, nº 41, Condomínio Tordesilhas, casa nº 34, bairro Jerônimo Medeiros, CEP: 62044-090, Sobral-CE, acordam em apostilar o Contrato do Pregão Presencial nº 017/2017, cujo objeto trata da aquisição de suprimentos de Informática, destinados as unidades da Secretaria da Saúde do município de Sobral, tendo em vista o intuito de adicionar o governo federal no rol dos entes que financiam a aquisição desse contrato, devendo assim ser providenciada a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
0701.10.301.0102.2011.33903000 / 0701.10301.0102.2011.44905200

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos das respectivas fontes: Municipal e Federal
As dotações orçamentárias são:

0701.10.301.0102.2011.33903000 / 0701.10301.0102.2011.44905200

0701.10.301.0102.2023.33903000 / 0701.10301.0102.2023.44905200

0701.10.304.0102.2012.33903000 / 0701.10.304.0102.2012.44905200

Handwritten signature

Handwritten mark



0701.10.305.0102.2007.33903000 / 0701.10.305.0102.2007.44905200

0701.10.305.0102.2008.33903000 / 0701.10.305.0102.2008.44905200

0701.10.301.0145.2076.33903000 / 0701.10.301.0145.2076.44905200

0701.10.303.0024.2169.33903000 / 0701.10.303.0024.2169.44905200

Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Sobral-CE, 15 de setembro de 2017.

Suely de V. Ramos
Suely de Vasconcelos Ramos
EXECUTE SERVIÇOS
Administradora
CPF: 500.809.893-40
CNPJ: 25.529.705/0001


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

SUELY DE VASCONCELOS RAMOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Antônio João de C. Mourimentto *Antônio*
CPF: 068.321.663-54
CPF: 734.460.843-04

Luiz Silva Aguiar
WILSON
OAB-CE 29057

